
ASPECTOS PRÉ-HISTÓRICOS E ONTOLÓGICOS DA FAMÍLIA

Alberto Crispim Gonçalves

Professor assistente da cadeira de Direito Civil
da UCGO

Sumário: 1) Matriarcado – 2) O patriarcado. – 3) Mãe e Filho. – 4) O problema da virgindade. – 5) A propriedade. – 6) O primata de Java. – 7) O desenvolvimento do animal superior e inferior. 8) A família do Calau e do João-de-Barro. 9) O caso do Cuco. – 10) Importância do estudo do homem. – 11) Lei e Ordem 12) Direito de Família e Direito das Obrigações. – 13) A norma e a sobrevivência coletiva. – 14) O *nexum* e a *obligatio*. – 15) Preconceitos do Legislador. – 16) Conclusão.

1 – Matriarcado

Os estudos modernos já nos mostraram que o patriarcado foi uma evolução. O que existiu, nas hordas promíscuas da antiguidade, parece ter sido o matriarcado: a mulher vivia em poliandria. Entretanto, discordamos daqueles que entendem que a família se formou em torno da mulher por completa impossibilidade de identificação do pai, dado o regime poliândrico em que vivia o sexo feminino. É notório que os primitivos sabiam que o homem nasce da mulher, dentro do limitado campo do conhecimento pela visão, já que a imaginação e a intuição constituíam os estertores da inteligência nas suas primeiras manifestações; mas eram completamente ignorantes quanto à participação do homem na fecundação. Povos houve que proibiam às moças encobrirem os órgãos genitais em banho de mar, pois acreditavam que a fecundação se desse por influência de pequeno peixe que por eles penetrava. (1) Nesse tempo, os fi-

lhós tomavam normas e nome da mãe, porque ignoravam a participação masculina no processo fecundativo, mas não porque a individualização fosse impossível, o que seria muito conhecimento para época tão primitiva. É a chamada "família australiana", ou seja, de "casamento grupal". As tribos eram divididas em classes e todos os homens de uma classe eram maridos natos das mulheres de outra classe, sem restrição de nenhum tipo. Talvez o nascimento do Patriarcado tenha sido tarefa mental de grande envergadura dos povos primitivos e muito semelhante à instituição de três refeições por dia, que é sinal de grupo social em grau avançado de desenvolvimento. A situação do filho, até o advento do Patriarcado, era de completa submissão aos caprichos da mãe e aos desejos dos mais robustos: os direitos só apareciam com o desenvolver da capacidade defensivo-ofensiva. Lógico, então, que os velhos voltavam, automaticamente, ao período de dependência, muito semelhante ao da criança. Estabeleceu-se, então, círculo vicioso com o passar dos tempos: a mocidade, como esperança libertadora, e a velhice, como recordação amarga dos grilhões já experimentados. Esse fato, aliado ao pensamento intuitivo da participação do homem na fecundação, ao desenvolvimento das riquezas (rebanhos, escravos, instrumento de trabalho, etc.) e a posse de regiões mais propícias à caça – a propriedade – tudo isso originou a família Patriarcal.

2 – O PATRIARCADO

Num mundo onde a terra ocupava o centro do universo, completamente estática e plana, havemos de convir que o Patriarcado foi grande passo. Podemos ver Aristóteles, Cícero, Confúcio e outros dizerem que o primeiro dever do homem é o de prestar toda atenção ao menor desejo de seu pai. O investido da autoridade de pai era como que o espectro das divindades impostas pela religião. Cícero chegou mesmo a dizer que "peccatum est parentes violare" o máximo crime é faltar com a obediência aos pais. (2)

3 – MÃE E FILHO

Onde estava a mulher nessa época?

A mulher sempre foi tratada como criança, ou melhor, como criança escravizada e sem possibilidade de recuperação. Para ela, não havia trégua, nem mesmo na velhice. São Paulo, o grande apóstolo, dizia: "*A mulher aprenda em silêncio e com toda a sujeição. Pois eu não permito à mulher que ensine, nem que tenha domínio sobre o marido; senão que esteja em silêncio*". Ora, isso foi dito na época do aparecimento do Cristianismo, quando os fenômenos naturais já eram compreendidos em melhores condições do que na época de Aristóteles. Nem por isso, a condição da mulher estava livre de preconceitos masculinos, embora a própria doutrina religiosa procurasse minorar o sofrimento do sexo feminino. São João Crisóstomo, justificando a opressão à fêmea, escrevia: "*entre os animais selvagens, nenhum é tão nocivo como a mulher*".

Acreditamos que quando começa a libertação da mulher, surge a ascensão da prole. Onde a mulher é escrava, que podemos esperar da situação dos filhos?

Will Durant, na "História da Civilização" (3), retrata com perfeição a paridade de tratamento dedicada à mãe e filhos:

"Esta entrada do patriarcalismo foi fatal à mulher. Passaram elas e os filhos, a escravos do pai ou do irmão mais velho, e depois do marido. A mulher era levada ao casamento exatamente como um escravo à feira. Figurava como parte da herança quando o marido morria; e em alguns lugares (Nova Guiné, Novas Hébridas, ilhas Salomão, Fiji, Índia, etc.) estrangulavam-na com o marido morto, ou tinha de suicidar-se, a fim de servi-lo no outro mundo".

No livro "Filosofia da Vida", o mesmo autor assinala:

"Quixotesicamente Platão opinou pela abertura de todas as carreiras e oportunidades para ambos os sexos; Aristóteles, porém, mais escravizado aos preconceitos, classificou a mulher como 'desenvolvimento interrompido' e explicou-a como tentativa falha: quando a natureza erra na fabricação dum homem, sai uma mulher". (4)

4 – O PROBLEMA DA VIRGINDADE

Como vimos, vários fatores influenciaram a criação do patriarcalismo. O mais importante deles foi a propriedade. A propriedade não deixou imunes as concepções sobre a virgindade então vigorantes, mesmo ao tempo do patriarcalismo. Para onde olhemos, no tempo e no espaço, não encontramos exemplos edificantes que nos provejam a necessidade de rigidez legislativa em matéria de virgindade. Apenas, em alguns povos primitivos, notava-se a abstenção sexual no período menstrual análoga às restrições animais, o que é edificante, mas é só. Tudo o mais é livre e até a promiscuidade premarital não constitui impedimento ao casamento, ou qualquer coisa de vergonhosa. E nem por isso foram piores do que nós, com respeito à felicidade conjugal.

Uma legislação que, como a nossa, ainda permite a anulação do casamento pelo simples motivo de erro essencial da virgindade, não consegue apagar, do meio social, o sentimento de prostituição que advém das relações pós-desquite. Nossos antepassados, em seus agrupamentos primitivos, eram mais humanos. Talvez não chegássemos até aqui se os tabus religiosos dos povos primitivos tivessem a rigidez de nossa legislação, porque, naquela época, era tanto mais valiosa a mulher quanto mais provasse sua fecundidade. Assim a prenhez premarital constituía ajuda, em vez de embaraço para o casamento. O noivo Kamchadal (tribo indígena), quando encontrava a noiva virgem, enfurecia-se e insultava a mãe pela maneira "negligente com que educara a filha", dando, já naquela época, provas de conhecer a responsabilidade da primeira noite. "No Tibet, as mães ansiosamente procuravam o homem que lhes quisesse violar as filhas; no Malabar, as moças cercavam nas estradas os passantes e lhes pediam o gran-

de favor, 'porque, enquanto fossem virgens, não encontrariam casamento'." (5) O mais interessante, era o que ocorria entre certas tribos das Filipinas: havia um funcionário público, muito bem pago, incumbido de poupar aos noivos esse incômodo! (6)

5 – A PROPRIEDADE

Forçoso é perguntar, quando contemplamos as restrições sexuais que, logo depois, foram adotadas em todas as regiões: "O que transformou a virgindade, dum defeito que era, em virtude, e tanto a elevou nos códigos morais das mais altas civilizações?" (7)

É inegável, como vimos, que foi a propriedade. O conhecimento intuitivo da participação do homem na procriação, aliado ao desenvolvimento das riquezas, à conquista de regiões propícias à caça e ao medo inconsciente de que os bens fossem para os filhos sub-reptícios, determinou a valorização da castidade.

A propriedade e a apologia da fidelidade estão ligados pelos mesmos laços, tanto no homem como nos animais: é sentimento egoístico de todo ser vivo.

6 – O PRIMATA DE JAVA

No período do primata de Java, o comportamento de animais inferiores, quer de vida grupal ou isolada, não era tão similar ao dele como à primeira vista se nos apresenta. Até onde podemos observar o aparecimento do homem, através dos rudimentos artísticos e culturais legados pela história das civilizações, diferencia-se ele dos outros seres por traços nítidos e inconfundíveis. O animal inferior faz do processo de adaptação ao meio a evolução do próprio corpo, ao passo que o homem, em qualquer época, sempre evoluiu o cérebro. A técnica do animal é a técnica da constituição do corpo. O homem fez da construção do cérebro especialidade sua e, por isso, se tornou primata, vale dizer, o primeiro não só a utilizar os órgãos, como, também, a pôr a seu serviço objetos do meio ambiente, criando instrumentos. O fogo era usado nas vigílias noturnas como fator de aquecimento. Depois, a descoberta do caxado, que serviu como prolongamento de seus braços, de modificação do porte, o que determinou modificações sensíveis no caráter, na atitude e no sentimento universal. Embora certos animais se utilizem de objetos do meio ambiente como instrumentos, observa-se que tal prática não modifica seu comportamento, nem dá origem a experiência desenvolvida. O carapau forra o fundo do ninho com pedras, a fim de que a correnteza não o arraste. O caranguejo arranca actínias e estende-as à cara dos adversários; as formigas tecem, utilizando larvas como lançadeiras, e os símios, das alturas rochosas da Abissínia, deixam rolar blocos de pedra sobre os leopardos sorrateiros.

7 – O DESENVOLVIMENTO DO ANIMAL SUPERIOR E INFERIOR

Essas práticas são transmitidas geneticamente, através de milhões de gerações, como conhecimentos necessários à luta pela vida. A geração humana tem recebido, como carga genética mais acentuada, o desenvolvimento descomunal do cérebro e a atrofia de outros órgãos. A importância desses fatos diferenciadores entre os seres superiores e inferiores da escala zoológica, cede passo quando se estuda a família de ambos. Na contemplação do grupo familiar superior e inferior as descobertas são surpreendentes. A total ausência de norma, no alvorecer da raça humana, principalmente com respeito à família, dá aos seres primitivos, em muitos casos, grande supremacia no que pertine aos sentimentos maternos e paternos. Cumpre-nos, nesta altura, estudar a família e fazer o respectivo cotejo com a vida conjugal de seres inferiores, para notar se as desagregações encontradas em um, são percebidas no outro. E, o que é mais importante, as lições que disso poderemos tirar.

8 – A FAMÍLIA DO CALAU E DO JOÃO-DE-BARRO

Onde quer que exista ser animal zeloso de seu habitat, estará presente, também, o verme das restrições sexuais. Nos animais inferiores há exemplos edificantes, que nos provam que, tal como a vida, os preconceitos e superstições apresentam tronco comum.

Haja vista o caso do João-de-Barro (passarinho que já nasce acasalado, pois a companheira é, regra geral, a nascida no mesmo ninho), que não admite infidelidade. É lugar comum, no falar do povo brasileiro, o emparelhamento da fêmea por atos atentatórios à moral admitida nos períodos de postura. E podemos ver que se trata de grande mestre da engenharia passarineira e, como nos diz Monteiro Lobato, proprietário que sorri quando contempla as cabanas imperfeitas de nossos caboclos. O Calau, parente do tucano, mura a fêmea no choco, na cavidade do tronco. Para isto, seleciona a madeira, aumenta a cavidade com trabalho de artista, escolhe a posição mais favorável ao sol da manhã e situa a morada de acordo, também, com o trabalho que terá pela frente, no sustento da companheira. Nas semanas de reclusão, o Calau-fêmea não precisa de penas, solta-as e utiliza-as como "édredon" para os ovos. Fica, depois, irreconhecível e muito semelhante a pombo depenado. Fritz Kahn explica: "*Nesse período de semiviuvez, o macho não se atira às aventuras; vela, pelo contrário, pelo bem-estar da companheira murada, com tanta abnegação, que não come nada, mas arranja continuamente à fêmea alimentos e até gulodices. Graças à ceva, a fêmea engorda; findo o período de incubação, surge do ninho, ave de luxo, ressuscitada, com plumagem deslumbrante. O macho, porém, esgotado pelo desvelo incessante, dir-se-ia chegado à hora final*".

É nesses dias que o sentimento de propriedade mais se manifesta. O orgulho do filho, a vaidade pela bonita esposa, de plumagem nova, tudo sobe à cabeça do Calau e, terrível sina dos machos, torna-se irascível e ciumento.

9 – O CASO DO CUCO

As desagregações familiares são, também, encontradiças nos animais. Principalmente, naqueles em que a total ausência de interesse pela propriedade provocou lesões no sentimento de cuidado pela prole. É o caso do Cuco. Antigamente, as fêmeas chocavam em ninhos próprios e bem trabalhados. Eram dedicadas aos filhos e possuíam o mesmo companheiro até o fim de seus dias. Com o passar dos tempos, vendo tanta infidelidade do macho e tanto sofrimento nos períodos de maternidade, a fêmea passou a ter o trabalho dividido nos chamados "ninhos coletivos". Era o conagraçamento de fêmeas para a tarefa monótona de chocar. Desagregava-se a família que se iniciava. Hoje, a fêmea do Cuco ainda põe ovos, mas fica a outrem o encargo de chocá-los. Ela abandona o ovo em qualquer ninho, depois de observar que seu filhote será maior do que os naturais do ninho usurpado. E, o que é impressionante, tinge o ovo com os mesmos desenhos, com as mesmas cores que observa nos ovos do ninho invadido. O filho no primeiro alento mostra-se digno da mãe: expulsa do ninho, com força descomunal, os ovos ainda intatos, ou, se sair após os outros, com os movimentos da cauda, em forma de pá, põe fora os filhotes recém-descascados da mãe que os chocou. Ninguém começa a vida com gestos de tanta perversidade como o filho do Cuco. Depois de eliminar os irmãos de leite, continua a receber da mãe de criação, que não desconfia da triste verdade, e devora tanto quanto comeriam os quatro filhotes juntos.

10 – IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DO HOMEM

Pelos fatos mencionados, percebe-se que, com respeito ao comportamento animal, a família da pré-história e a atual não apresentam, em muitos casos, diferenças dignas de registro.

Em ambos os grupos familiares encontram-se aspectos sublimes e degradantes.

É que, como ocorre com toda a Ciência, o Direito da Família tem evoluído com o desenvolvimento mental do homem.

Esse fato simples e verdadeiro não tem sido suficientemente considerado pelos doutrinadores. Evitam-se digressões por campos onde a norma inexistente; onde o comportamento social não pode servir de cotejo ao ordenamento jurídico atual. Com isso, acreditamos, perde-se muito. É no conhecer das raízes mais remotas que podere-

mos melhorar nosso corpo de leis, o que, *mutatis mutandis*, é melhorar o próprio homem. A sabedoria popular dos povos antigos criou a parêmia de que as leis da comunidade refletem seu grau de evolução espiritual. Isso demonstra que o reverso também é verdadeiro: o conhecimento do homem melhora seu ordenamento jurídico.

11 – LEI E ORDEM

Poderemos notar, nesse passo, grande diferença entre as ciências e as artes. A pintura das paredes das cavernas demonstra maturidade que não condiz com o desenvolvimento intelectual do homem primitivo. Acreditamos que isso se deva à posição excepcional do artista no seio da comunidade. A colocação do artista, diante de sua obra, é diferente do comportamento do legislador frente à norma. Aquele é levado a produzir em função da descarga de forças criadoras, em atitude individualista e egocêntrica, este, ao contrário, quase sempre, tem em vista o interesse coletivo. A maturidade das pinturas primitivas é fruto de conotações personalíssimas do próprio criador. A norma reflete inteligência coletiva, a arte legiferante, cuja originalidade não pode superar as limitações e preconceitos imperantes numa determinada época.

Representa, dentro de um momento histórico, o máximo de ordem que a comunidade poderia suportar. Chamariamos de ordem ao resultado da aplicação de qualquer lei.

Os grupamentos primitivos apresentavam ordem diferente da atual. Nem poderia ser de outro modo, pois, como vimos, a ordem sofre mutações no tempo, proporcionalmente à evolução intelectual do legislador, de todo um período. O que foi considerado “ordem” em determinada época, noutra é tida como desordem, para não dizer das dissemelhanças encontradas nas legislações de latitudes diferentes. Voltarei já havia percebido esse fato.

12 – DIREITO DE FAMÍLIA E DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Comparando o Direito de Família e o Direito das Obrigações, percebe-se que, neste, o ordenamento jurídico atingiu maturidade em melhores condições do que a ocorrida naquele. Parece que, ao costume rude, obscuramente percebido no Direito das Obrigações pela consciência popular, sucede o costume perfeito, traduzido em fórmulas claras para a tutela dos direitos, sob o grau de precocidade jamais encontrado no Direito de Família. Este, sempre se apresentou como a própria sociedade na sua evolução espontânea, com toda a força de preconceitos e superstições. O Direito das Obrigações, ao contrário, apresenta maior complexidade desde o alvorecer. Surge, quando o grupamento social atinge maior nível intelectual, quando o homem, do simples ato de selecionar o melhor cajuado, passou a especular sobre a troca de mercadorias que lhe eram supérfluas.

Quando o homem teve noção exata do direito, percebeu, atônito, que existia a correlata obrigação. No Direito de Família, o legislador tem sustentado o patriarcalismo primitivo em formas disfarçadas, justamente por não ter coragem de assumir obrigações, num campo em que só admite possuir direitos.

13 – A NORMA E A SOBREVIVÊNCIA COLETIVA

Se considerarmos a palavra ordem, na acepção anteriormente empregada, dentro do passado mais remoto, teremos a idéia de "sobrevivência". Isso porque a norma, no alvorecer, teve, como escopo principal, a sobrevivência coletiva.

O homem primitivo, que permanece à porta de sua caverna alimentando pequena fogueira, enquanto toda a comunidade ressona, está cumprindo mandamento cujo objetivo precípua é a sobrevivência coletiva. Sua obrigatoriedade deflui do conhecimento antecipado de que o fogo afugenta as feras, ameniza o frio reinante e, não podemos olvidar, constitui fascínio aos olhos, dentro da noite escura. Assim a norma primitiva, quando cabalmente cumprida, realiza o máximo de ordem aspirada pelos antepassados. Os estudiosos da paleontologia já provaram que havia até sanção na mencionada norma. E era, como nos tempos de Beccaria, desproporcional ao delito, pois o transgressor respondia com a própria vida, às vezes, pelo simples fato de deixar morrer a chama sagrada. Isso enfatiza a importância emprestada pela comunidade àquela regra, e, por ela, vê-se o grau de evolução do homem primitivo. O paleontólogo e o jurista trabalham juntos, com materiais diferentes. Entretanto, as descobertas de um auxiliam ao outro. Com esses dados, percebe-se que o homem primitivo desconhecia os processos de fabricação do fogo pelo atrito de vegetais ou minerais. O quadro da "História da Evolução Humana" (8) revela que o homem dessa época, vale dizer, antes do 1º período glaciário, há mais de cinco milhões de anos, tinha a capacidade craniana equivalente a 750cm³. É o chamado "homem de Java", que não exigia como norma senão aquilo que fosse necessidade premente de adaptação ao meio. O liame obrigacional nunca aparece em favor de determinada pessoa, mas em função do interesse coletivo. Parece que, nessa época, as normas de direito público atingiram delineamentos próprios em melhores condições do que as de direito privado.

14 – O NEXUM E A OBLIGATIO

O ser primitivo tinha obrigações, os direitos eram arrancados como desforço natural: estava adstrito à própria envergadura física do vindicante. Tal fato não se deve, tão só, ao estágio primário de inteligência, mas ao exemplo que a própria natureza lhe oferecia. Ela não lhe fazia concessões. Era luta renhida. A história das garantias

individuais é, pode-se dizer, a história do homem com o meio hostil. À medida que se torna senhor dos fenômenos naturais, mesmo com preconceitos supersticiosos, eleva-se a noção de seus direitos. Já se disse alhures que o direito, como prerrogativa legal subjetiva, é obra do Cristianismo. A assertiva confirma nossa hipótese, pois, o Cristianismo só aparece em época de grande evolução tecnológica, quando os fenômenos naturais já eram interpretados com razoável eficiência.

Exemplo o palpável ocorre no Direito das Obrigações, com o vocábulo primitivo designador do liame obrigacional: *nexum*. Seu significado atesta o caráter odioso com que se revestiam as relações entre credor e devedor. Aquela sobre quem pesasse o *nexum* estava atado, unido e vinculado aos desejos do titular do direito. Respondia com o próprio corpo ao adimplemento da obrigação (*nexum* vem do verbo *nectare*). Existe, nesse comportamento, resquício do passado, quando o homem da caverna respondia com a própria vida às obrigações descumpridas. Por assimilação errônea, o homem trouxe para o campo privado a mesma pena que se julgava cabível às transgressões das normas de ordem pública. A palavra *nexum* se transformou, com o passar dos tempos, em *obligatio*, quando se percebeu que o vínculo, que sujeitava o devedor ao credor, deveria ser mais brando. A palavra *obligatio* veio acudir melhor aos objetivos do instituto das Obrigações, pois significava liame, traduzindo a suavidade do vínculo a que todos aspiravam. Ugo Brasiello fizia que “a história da *obligatio* é a história do progressivo abrandamento do vínculo”. (9) Ora, é constante no Direito a mudança de nome de um instituto, quando se percebe qualquer modificação em sua estrutura. Entretanto, a parte mais refratária a tais modificações é o Direito de Família. Por que?

15 – PRECONCEITOS DO LEGISLADOR

Não resta dúvida de que as preocupações, técnicas na elaboração do instituto deixam, vez por outra, transparecer preconceitos e condicionamentos do próprio legislador. No Direito de Família, os conceitos patriarcais do passado e a própria ascendência irregular de Clóvis Beviláqua, no seio da sociedade marcadamente puritana, deixaram vestígios indelévels. Talvez o significado do nascimento de Clóvis e sua própria experiência familiar tenham contribuído mais acentuadamente para o corpo de normas sobre a família, do que toda sua imensa cultura jurídica. Pontes de Miranda, em 1928, quando saiu a lume “Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro”, já observava que o Código Civil condensava “um direito mais preocupado com o círculo social da família do que com os círculos sociais da nação”... (10) O legislador refletiu, na criação de sua obra, a preocupação pessoal, sob influência do lar austero e harmonioso em que fora criado. Agiu como artista, dando à obra conotações próprias embora retratasse as aspirações daquele tempo. Por isso, o Direito de Família se apresenta mais refratário às modificações doutrinárias, dadas a rigidez de seu posicionamento e a acolhida que teve no pensamento da época.

16 – CONCLUSÃO

A família atual está em desagregação e, às vezes, o exemplo do Cuco é mais edificante do que nosso comportamento. Os periódicos sempre noticiam inúmeros abandonos de crianças recém-nascidas em lugares de completa insalubridade. Há, também, ocorrências similares ao procedimento do Cuco, quando a criança é abandonada nas soleiras das mansões, numa prova evidente da escolha materna à educação do filho!

Ressuma acrescentar, lançando visão maior sobre o tempo, que o primeiro passo legal, dado em favor da emancipação das mulheres, foi em 1882 na Inglaterra, quando se permitiu que a mulher usufruisse do dinheiro ganho com seu trabalho. Atrás dessa legítima concessão estava, indubitavelmente, a visão interesseira dos industriais, que fizeram aprovar, na Câmara dos Comuns, referida lei, com o objetivo de atrair para as fábricas o elemento feminino. Era um dos aspectos da Revolução Industrial que se preparava. Era a mão de obra menos dispendiosa e o aproveitamento do espírito dócil e submisso da mulher. A revolução industrial determinou o êxodo das mulheres do lar escravizante para a servidão das fábricas. Juntamente com a mulher, foram aproveitados os menores na Indústria, numa prova completa de que a mulher e a criança são tratadas do mesmo modo.

Até os dias presentes, a utilização da mão de obra feminina acarreta o afastamento do lar, relegada a prole aos cuidados de terceiros assalariados. Logo após a criança é lançada no torvelinho das competições humanas e o lar, sem ela, se desfigura, perdendo todo o significado.

Urge que estudemos os problemas da família com infinita dedicação e cuidado, procurando despi-los de todos os preconceitos do passado, para que não se torne instituto morto dentro da coletividade, impossibilitado de caminhar ao lado da evolução espiritual humana.

A história de qualquer instituto jurídico é a história do desenvolvimento mental do homem.

BIBLIOGRAFIA

1. Will Durant – História da Civilização, 1ª parte, Tomo I, Editora Companhia Nacional, 1944, págs. 33 e seguintes.
2. Washington de Barros Monteiro – Direito de Família, Edição Saraiva.
3. Will Durant – obra já citada.
4. Will Durant – Filosofia da Vida, 12ª ed., Editora Companhia Nacional.
5. Will Durant – obra já citada, pág. 49.

-
6. Idem, pág. 49.
 7. Fritz Kahn – O Livro da Natureza, 1ª ed., Editora Melhoramentos, págs. 393 e segs.
 8. Idem, pág. 394.
 9. Washington de Barros Monteiro – Direito das Obrigações, Edição Saraiva.
 10. Pontes de Miranda – Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro, 1945; Livraria e Editora José Olímpio.
 11. Jayme de Altavila – Origem dos Direitos dos Povos, 2ª ed., Edições Melhoramentos.
 12. Herbert Wendt – À Procura de Adão, 3ª ed., Edições Melhoramentos.
 13. Fustel de Coulanges – A Cidade Antiga, 1ª ed., Livraria Clássica Editora.
 14. Willim C. Vergara – A Busca Sem Fim, 1ª ed., Editora Culturix.
 15. Will Durant – História da Filosofia, Companhia Editora Nacional, Vol. I, série I, no capítulo referente a Voltaire, págs. 205 e segs.
 16. Miguel Reale – O Direito como Experiência, Edição Saraiva.